

CONTRATO

ESCRITO N.º 187/2019

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO
DE 260 ESCULTURAS/TROFÉUS, COM
ACABAMENTO DOURADO, PRATA E
BRONZE, NO ÂMBITO DAS COMEMORA-
ÇÕES DOS 500 ANOS DO FORAL DA
MAIA** -----

VALOR: -----€ 72.570,00

--- Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de **“Aquisição de serviços de execução de 260 esculturas/troféus, com acabamento dourado, prata e bronze, no âmbito das comemorações dos 500 anos do Foral da Maia”**, no montante de € 72.570,00 (setenta e dois mil quinhentos e setenta euros), acrescendo o IVA à taxa legal em vigor. -----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e **MANUEL ALCINO & FILHOS, LDA**, com sede na Rua Santos Pousada, número 76, freguesia do

Bonfim, concelho do Porto, adiante designada como **segundo outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª secção, com número único de matrícula e de identificação fiscal 501 613 919, com capital social de € 300 000,00 (trezentos mil euros), neste acto representada por Manuel Alcino Bessa Figueiredo Moutinho, [REDACTED] Rua Ramalho [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] e setembro de 2028, contribuinte fiscal número 156 322 927, o qual outorga na qualidade de gerente e com poderes para este acto, conforme Certidão Permanente com o código de acesso número 5432-8166-1123, subscrita no dia 22 de fevereiro de 2019, válida até 22 de fevereiro de 2020, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo **primeiro outorgante** a favor do **segundo outorgante**, designada por

“Aquisição de serviços de execução de 260 esculturas/troféus, com acabamento dourado, prata e bronze, no âmbito das comemorações dos 500 anos do Foral da Maia” a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as Especificações Técnicas e os esclarecimentos prestados, e da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----

--- 2. A aquisição de bens obedece às condições descritas na proposta de procedimento aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 08 de agosto de 2019, a que se seguiu a proposta e a consequente proposta de decisão de adjudicação aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 05 de setembro de 2019. -----

--- 3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 05 de setembro de 2019. -----

Cláusula 2.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

--- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos; -----

b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado. -----

--- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 3.^a

Fases

--- Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases: --

a) 1.^a Fase: Apresentação de protótipos (ouro, prata e bronze) -----

b) 2.^a Fase: Entrega final dos prémios. -----

Cláusula 4.^a

Prazo

--- 1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas: -----

a) 1.^a Fase: Apresentação de protótipos (ouro, prata e bronze) até 15 dias após a adjudicação; -----

b) 2.^a Fase: Entrega final dos prémios até 31 de outubro de 2019.

--- 2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município da Maia ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

--- 1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

--- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

--- 3. No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

--- 4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

--- 5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

Caso a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, pode ser emitida declaração de aceitação pelo Município da Maia. -----

--- 6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos. -----

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

--- 1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município da Maia, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. -----

--- 2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

--- Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 8.ª

Preço contratual

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 89.261,10 (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e um euros e dez cêntimos), sendo € 72.570,00 (setenta e dois mil e quinhentos e setenta euros), referente à aquisição de bens deste contrato, e € 16.691,10 (dezasseis mil seiscientos e noventa e um euros e dez cêntimos), relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias, após a apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

--- 3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável, e em conformidade com as diferentes fases de execução: -----

a) 1.^a Fase: Apresentação de protótipos (ouro, prata e bronze):
40%; -----

b) 2.^a Fase: Entrega final dos prémios: 60%. -----

--- 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária. -----

--- 7. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida,

preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail fatura-
cao@cm-maia.pt. -----

--- 8. Caso contrário, deverá ser remetida para a seguinte morada:
Município da Maia – Departamento de Finanças e Património, Praça
Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 MAIA. -----

Cláusula 10.^a

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

--- 1. A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornece-
dor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por
si. -----

--- 2. A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e
salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada. -----

--- 3. Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, da-
nificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização
a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter
registos. -----

--- 4. A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de
informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra
de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as
ações necessárias. -----

--- 5. A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais,
componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes,
propriedade intelectual e dados pessoais. -----

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato, Dr.ª Sofia Barreiros, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----

--- 2. Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

--- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, estabelecendo-se que pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, será aplicada uma pena de 100€ por cada dia de atraso, relativamente ao plano de trabalhos que vier a ser aprovado para o desenvolvimento do projeto. -----

--- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor a definir. -----

--- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução. -----

--- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

--- 5. O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

--- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

--- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo; -----
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]⁹. -----

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias para além do prazo de vencimento da(s) respectiva(s) fatura(s); -----
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo. -----
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abri-

go do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à aquisição de bens. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à aquisição de bens. -----

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

--- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido

de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 17.^a

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o cumprimento do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 18.^a

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

--- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

--- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a

Caução

--- Não exigível, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alínea a), do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 21.^a

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros legalmente exigidos para o exercício da respetiva atividade. -----

--- 2. O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias úteis. -----

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 24.ª

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 25ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo Fiscal do Porto. -----

Cláusula 26.ª

Prevalência

--- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2 - Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

--- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

--- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----

---c) O presente caderno de encargos; -----

--- d) A proposta adjudicada; -----

--- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 3 - Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

--- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 27ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A abertura do procedimento por Consulta Prévia com convite a

três entidades relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Ex.mo Senhor Presidente através de despacho exarado em 07 de agosto de 2019. -----

--- 3. A adjudicação da aquisição de bens objeto do presente contrato foi aprovada pelo Ex.mo Senhor Presidente através de despacho exarado em 05 de setembro de 2019. -----

--- 4. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo através de despacho exarado em 05 de setembro de 2019. -----

--- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 72.570,00 (setenta e dois mil quinhentos e setenta euros). -----

--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 020115 (PAM 2018/55), cujo encargo anual está sustentado pelo compromisso número 2215/2019 e (compromisso de fundos disponíveis número 4471/2019), com dotação disponível de € 121 935,81 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e um cêntimos), em 30 de agosto do ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 89 261,10 (oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e um euros e dez cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor. ---

--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

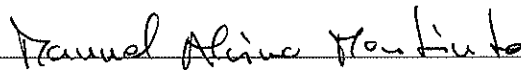
--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos

ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

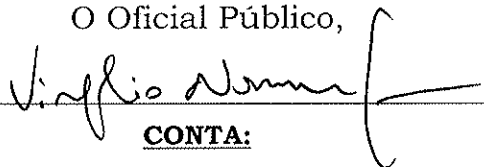
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,



CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de
28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO,

